

LEI Nº 1.202, DE 03 DE MAIO DE 2018.

Projeto de Lei nº 003 de 06 de fevereiro de 2018
Autoria do Poder Legislativo Municipal

**“TORNA OBRIGATÓRIO O ATENDIMENTO
PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM
TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA NOS
ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA
SERRA”.**

ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam, também, amparadas pelo atendimento prioritário, nos estabelecimentos públicos e privados, as pessoas com Transtorno Espectro Autista e seus respectivos acompanhantes.

Parágrafo Único. Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - bancos e casas lotéricas;
- III - farmácias;
- IV - bares e restaurantes;
- V - lojas em geral e
- VI - similares.

Art. 2º Torna-se obrigatório os estabelecimentos públicos e privados inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do Transtorno Espectro Autista.

Parágrafo único. O símbolo a ser inserido nas placas de atendimento prioritário refere-se ao constante no anexo único da presente lei, Símbolo Mundial do Transtorno Espectro Autista, o qual é representado por uma fita feita de peças de quebra-cabeças coloridas, que representa o mistério e a complexidade desta patologia.

Art. 3º Em caso de inobservância aos Arts. 1º e 2º, conforme o caso, será aplicada a multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em caso de reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata o **caput** deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste índice será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Os estabelecimentos terão o prazo de 60 dias para se adequarem a presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

São Lourenço da Serra, 03 de maio de 2018.

ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA

PREFEITO

Registrada, fixada e publicada nesta data no Departamento de Administração.